



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Vereador Alfredo Santana

PARECER Nº. _____/2012

EMENTA:

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 12/2012**, de autoria do Vereador Carlos Gueiros, tendo sido designada como relator o vereador Alfredo Santana.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em apreço visa a declarar de utilidade pública, no âmbito do município do Recife, o “ **CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, O CONSELHO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E INCENTIVO À CIDADANIA – CADEISC DO BRASIL**”, com sede e foro na Rua Visconde de Abete nº 48 – A – Tamarineira – Recife-PE – CEP 52.110-010, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 16.192/1996.

ANÁLISE

A leitura atenta do Projeto de Lei Ordinária em análise conduz à conclusão de que ele obedece aos critérios legais contemplados no art. 6º, XVII; no art. 7º, II; no art. 141, 145-B e seguintes, todos da Lei Orgânica do Município, além do art. 196 e seguintes da Constituição Federal.

A Lei Maior prevê a colaboração de entes privados, sem fins lucrativos, para exercerem atividades inerentes ao campo de atuação estatal.

Para obtenção da declaração de utilidade pública, a sociedade civil, associação ou fundação terá de cumprir exigências como: (i) ser constituída no País; (ii) ter, como fim ou objeto, servir desinteressadamente à coletividade; (iii) possuir personalidade jurídica; (iv) encontrar-se em efetivo funcionamento; (v) estar cumprindo exatamente as normas dos seus estatutos; (vi) não remunerar cargos de sua diretoria; (vii) não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; (viii) promover educação ou exercer atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.

No caso, o Conselho de Apoio ao Desenvolvimento Social e Incentivo à cidadania – CADEISC DO BRASIL é um instituto de natureza jurídica de direito privado, constituído sob forma de associação, sem fins lucrativos, que tem por finalidade de assessorar e apoiar o desenvolvimento da cidadania, dos direitos humanos dos valores éticos, no sentido de afirmação da vida seja qual for a sua expressão.

Quanto à declaração de utilidade Pública, a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade e remete, remetendo à legislação ordinária:

Art. 177 - Lei ordinária definirá os critérios para reconhecimento, como de utilidade pública, das entidades sem fins lucrativos, no âmbito do Município.

A Lei Municipal nº. 16.192/1996, que regulamenta o mencionado dispositivo da Lei Orgânica, estabelece os critérios para reconhecer as entidades como de utilidade pública, para tanto são indispensáveis alguns documentos.

Uma vez conferidos todo o arcabouço documental anexado à propositura em análise, percebe-se que o Projeto de Lei que pretende a declaração de utilidade pública do **CONSELHO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E INCETIVO À CIDADANIA** - CADEISC encontra-se em conformidade com os requisitos legais específicos.

CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 12/2012**, de autoria do Vereador Carlos Gueiros.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de março de 2012.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Marília Arraes
Presidente

Alfredo Santana
Vice-Presidente-Relator

Priscila Krause
Membro Efetivo

Múcio Magalhães
Membro Efetivo

Alfredo Mariano
Membro Efetivo